


ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNQUEIRO

LEI N° 395/99, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1999.

Cria o Núcleo de Vigilância Epidemiológica - NUVEP, no município de Junqueiro-AL, e dá outras providências.

O Prefeito do município de Junqueiro, Estado de Alagoas,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Junqueiro, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado na estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, o Núcleo de vigilância Epidemiológica - NUVEP.

Art. 2º- O Núcleo de Vigilância Epidemiológica - NUVEP, é o órgão da Secretaria Municipal de Saúde, que terá como meta, implantar e/ou implementar as ações de vigilância epidemiológica, no âmbito do município, tendo os seguintes objetivos:

- a) Descrever a distribuição e magnitude dos problemas de saúde da população.
- b) Proporcionar dados essenciais para o planejamento, execução e avaliação das ações de prevenção, controle e tratamento das doenças, bem como estabelecer prioridades;
- c) Identificar fatores etiológicos na existência das doenças, associação causa X efeito.

Art. 3º- Cabe ao Núcleo de Vigilância Epidemiológica - NUVEP:

- a) Planejar, coordenar e avaliar as ações de vigilância epidemiológica do município;
- b) Notificar as doenças e agravos sob vigilância epidemiológica;
- c) Realizar investigação epidemiológica no município;
- d) Consolidar, analisar e avaliar os dados ao nível municipal;
- e) Capacitar e enviar dados ao nível estadual;

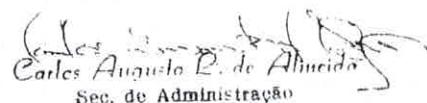
- f) Apoio técnico para os serviços de saúde municipal;
- g) Identificar novos agravos prioritários para a vigilância epidemiológica em articulação com outros níveis do sistema;
- h) Divular dados;
- i) Formação e capacitação dos Recursos Humanos do NUVEP;
- j) Sensibilização e conscientização da Equipe Multiprofissional, demais profissionais de saúde e comunidade, sobre a importância da vigilância epidemiológica;
- k) Desenvolver um trabalho de sensibilização junto aos cartórios, cemitérios e unidades de referência, que objetive obter informações mais precisas das D.N., D.O. e notificações;
- l) Desenvolver trabalho educativo nas comunidades, visando obter um levantamento de dados mais fidedigno para promoção da saúde;
- m) Elaborar o cronograma de ações (visitas, investigações, busca ativa, busca de pistas, acompanhamentos e supervisões mensais).

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 20 de dezembro de 1999.


JOÃO JOSÉ PEREIRA
PREFEITO

Esta Lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Junqueiro, aos 20 de dezembro de 1999.


Carlos Augusto P. de Almeida
Sec. de Administração